



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– LEI Nº 6.545, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes por música nos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados para marcação de horários (entrada, intervalos e saída) por sinais musicais suaves nos estabelecimentos de ensino públicos e privados em todo território do Município de Pirassununga, incluindo zona rural e Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se sinais musicais suaves aqueles que:

- I - Possuam volume moderado;
- II - Sejam livres de ruídos bruscos ou alarmantes; e
- III - Sejam previamente definidos com a participação da equipe pedagógica e, preferencialmente, com consulta às famílias dos alunos com TEA.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para realizar as adaptações necessárias.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pela instituição de ensino às sanções administrativas previstas na legislação vigente, inclusive federal e estadual no caso de lacunas na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Governo.
crab/.